

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 205/2015.

EMENTA: Definir novas normas que disciplinam o desempenho acadêmico dos discentes bolsistas do Programa de Apoio ao Discente (Bolsa de Apoio Acadêmico e Auxílios Transporte e Alimentação) da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil da Universidade Federal Rural de Pernambuco

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos da Decisão Nº 053/2015 do Pleno deste Conselho, em sua III Reunião Ordinária realizada no dia 18 de maio de 2015, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.007479/2015-32.

RESOLVE:

Art. 1º – Definir, em sua área de competência, que os discentes, regularmente matriculados, beneficiados pelo Programa de Apoio ao Discente (modalidades Bolsa de Apoio Acadêmico e Auxílios Transporte e Alimentação) deverão cursar, no mínimo, três disciplinas por semestre, exceto no semestre do estágio obrigatório.

Art. 2° - Para o beneficiado permanecer no Programa de Apoio ao Discente deverá apresentar os pré-requisitos:

- I-Não ser reprovado por nota ou por frequência em 100% das disciplinas matriculadas em um semestre letivo.
 - II Não apresentar mais de uma reprovação no estágio obrigatório.
- III Apresentar 100% de aprovação quando matriculado em, no mínimo, três disciplinas.

Art. 3º – Os discentes atendidos pelo Programa de Apoio ao Discente, serão monitorados semestralmente pela Coordenadoria de Ações Afirmativas e de Permanência e a Coordenadoria de Apoio Psicossocial da PROGEST.

§ 1° - Os discentes que apresentarem mais de 50% de reprovações em um semestre serão encaminhados à Coordenação de Apoio Psicossocial da PROGEST para acompanhamento.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 205/2015 DO CEPE).

§ 2º - Os discentes em acompanhamento que apresentarem reincidência de mais de 50% de reprovação serão desligados do Programa.

Art. 4º – Os casos omissos e excepcionais deverão ser apreciados pela PROGEST.

 $$\operatorname{Art.}\ 5^{\circ}-\operatorname{Fica}\ revogada}$ a Resolução nº 289/2013 do CEPE e demais disposições em contrário.

Sala dos Conselhos da UFRPE, em 19 de maio de 2015.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA =PRESIDENTE=